

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.137/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade e sanções da limpeza de terrenos baldios, casas e construções abandonadas, ou desocupadas, bem como, da construção de passeio e mureta nos imóveis do perímetro urbano do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, altera dispositivo e Tabela da Lei Municipal n.º **1.046/2008**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Constitui obrigação dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis no perímetro urbano do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - manter limpos, capinados ou roçados a critério da administração municipal:

- a)** terrenos baldios;
- b)** terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
- c)** os quintais de residências desocupadas ou abandonadas.

II - construir, reformar e conservar o revestimento do passeio público.

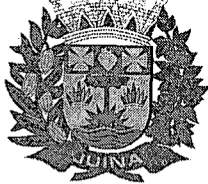
Parágrafo Único. Excluem-se da obrigação quando, comprovadamente, houver impedimento Legal ou Físico para execução dos serviços, através de recurso.

Art. 2.º O descumprimento das obrigações referidas no artigo anterior, sem prejuízo das sanções previstas nos demais códigos e leis municipais, sujeitará o proprietário ou possuidor a multa correspondente a:

a) 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – **UFM**, no caso de descumprimento das obrigações constante do art. **1.º**, inciso **I**, da Presente Lei; e,

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

b) 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – **UFMs**, no caso de descumprimento das obrigações constante do art. **1.º**, inciso **II**, da Presente Lei.

Parágrafo Único. A multa não será devida caso o infrator regularizar a situação irregular dentro do prazo da notificação para tal fim.

Art. 3.º A municipalidade poderá, às custas do infrator, realizar as obrigações constantes no art. **1.º**, da presente Lei, razão pela qual ficam instituídas as Taxas de Expediente de Limpeza de Imóvel, Construção do Passeio e de Reforma do Revestimento do Passeio e Mureta no Código Tributário do Município de Juína-MT.

Art. 4.º O *caput*, do art. **310**, da Lei n.º **1.046/2008 - Código Tributário Municipal** - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 310. As taxas de expediente têm como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos à contribuinte determinado ou grupo de contribuintes, a ser realizado mediante requerimento do interessado, ou por quem efetivamente o motivar, lícita ou ilícitamente, ou der início à prática de quaisquer dos serviços específicos, pelo valor expresso na seguinte tabela:

Art. 5.º A Tabela, do art. **310**, da Lei n.º **1.046/2008 - Código Tributário Municipal** - passa a vigorar da forma como estabelecido no **ANEXO ÚNICO** da presente Lei, desta sendo parte integrante.

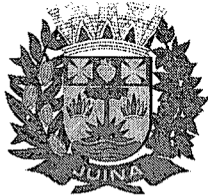
Art. 6.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, bem como estabelecer, à competência, a autuação e imposição de multa, o lançamento e a inscrição em dívida ativa de taxas e multas, referentes à capinação e limpeza de terrenos baldios, quintais de casas desocupadas ou abandonadas bem como obras abandonadas, a construção, reforma ou conservação dos revestimentos dos passeios e muretas a ser realizada, diretamente, pelo Poder Público, no prazo de **90 (noventa)** dias da publicação da presente Lei. ~

Art. 7.º Para implantação e execução da presente Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de **2010**, conforme o disposto nos incisos **V** e **VI**, do **Art. 167**, da Constituição Federal.

Art. 8.º Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101/2000 (PLANO**

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



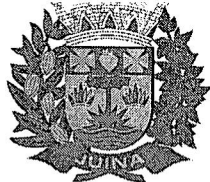
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **11** de **dezembro** de **2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



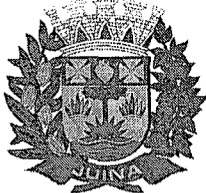
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO
Lei n.º _____/2009

TAXA DE EXPEDIENTE – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR/UFM
I – registro de marca	0,33
II – sepultamento	0,33
III – expedição de título	1,00
IV – transferência	0,49
V – demarcação de terrenos (por metro quadrado da área)	0,003
VI - certidão de uso de solo	0,23
VII – certidão negativa de débitos municipais	0,23
VIII – certidão de inteiro teor	1,00
IX – atestado de rede	0,49
X – expedição de mapas (por metro linear)	0,15
XI – reconhecimento de isenções ou imunidades	0,39
XII – certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas	0,33
XIII - baixas de qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários	0,33
XIV – autorizações de qualquer espécie	0,33
XV – permissões de qualquer tipo	0,33
XVI – concessões de qualquer forma	0,33
XVII – limpeza com uso de máquina do Município (iniciativa do interessado) – (por carga)	0,50
XVIII – limpeza com uso de máquinas do Município (iniciativa do Município)- (por carga)	1,00
XIX – emissão de Guia de recolhimento de IPTU e taxa de lixo	0,06
XX – emissão de Guia de recolhimento de do ISSQN	0,06
XXI – emissão de Guia de recolhimento de ITBI	0,06
XXII – emissão de Guia de recolhimento taxa de licença	0,06
XXIII – sangria p/ bovinos (por <i>res</i> abatida)	0,11
XXIV – sangria p/ suínos (por <i>res</i> abatida), até 30 ka	0,03
XXV – sangria p/ suínos (por <i>res</i> abatida), 30,01 a 60 Kg	0,04
XXVI – sangria p/suínos (por <i>res</i> abatida), acima de 60,01 Kg	0,05
XXVII – apreensão de animal	0,23
XXVIII – guarda e trato do animal, (por dia, ou fração)	0,23
XXIX – inclusão no livro ou documento de titularidade	0,23
XXX – registro de entrada e saída de ossos	0,05

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

XXXI - registro de sepultamento em cemitério	0,05	
XXXII – traslado do corpo (no município) por km rodado	0,05	
XXXIII – preparação do corpo para ser velado	0,50	
XXXIV – perpetuidade por 05 (cinco) anos de sepultura rasa (adulto e menor) por unidade	0,33	
XXXV – perpetuidade por 05 (cinco) anos de carneiro (adulto e menor) por m ²	0,50	
XXXVI – perpetuidade por 05 (cinco) anos de carneiro sobreposto por m ²	0,50	
XXXVII- perpetuidade por 05 (cinco) anos de Columbário dividido por seis Nichos por m ²	0,50	
XXXVIII- perpetuidade por 05 (cinco) anos de unidade de nicho por urna funerária.	0,50	
XXXIX – exumação em sepultura rasa	0,23	
XL – exumação em carneiro	0,50	
XLI – exumação em Columbário	1,00	
XLII – reconstrução de corte de asfalto (por m ²)	1,00	
XLIII – Taxa de Limpeza de Imóveis	Imóvel com até 800 m ²	1,00
	Imóvel com 801 m ² a 2.000 m ²	3,00
	Imóvel acima de 2.000 m ²	6,00
XLIV – Taxa de Construção do Passeio (por m ²)	0,35	
XLV – Taxa de Reforma do Revestimento do Passeio (por m ²)	0,25	

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br